



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Seção de Compras do Comando de Missões Especiais

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2026.

Termo de Referência de Prestação de Serviços PMMG/CME/COMPRAS Nº 2/2026

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA (SLU) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, inc. IX, da Lei Federal nº 14.133/2021).

A Polícia Militar de Minas Gerais, por intermédio do Comando de Missões Especiais - CME/PMMG, torna público a realização do processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação do Serviço de Recolhimento de Resíduos Sólidos Comuns, conforme especificações técnicas contidas neste instrumento cumpridas as exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Contratação direta de serviço público de recolhimento, transporte e aterragem de 5,66m³ (cinco vírgula sessenta e seis metros cúbicos) por mês de resíduos sólidos especiais, assim entendidos aqueles com características de resíduos domiciliares, cujo volume excede o quantitativo legal fixado para o serviço público regular da coleta, nos termos do art. 4º, §2º, III, “v”, Lei Municipal Nº 10.534/2012, gerados pelo Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas/ROTAM e pelo Comando de Missões Especiais/CME.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. Conforme mensuração procedida por técnicos da Superintendência de Limpeza Urbana (SLU), o Batalhão ROTAM/CME gera, mensalmente, uma média de 5,66m³ (cinco vírgula sessenta e seis metros cúbicos) de resíduos sólidos comuns. Esta quantidade excede o limite estabelecido pela Lei Municipal nº 10.534/2012 para a prestação gratuita do serviço público regular.

2.2. A escolha da autarquia municipal SLU fundamenta-se no **art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para a repactuação ou contratação de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico.

2.3. Ademais, a contratação cumpre o requisito de vantagem econômica (art. 23 da Lei nº 14.133/2021). A SLU pratica tarifa fixada na Tabela de Preços Públicos de Serviços Extraordinários de Limpeza Urbana do Município de Belo Horizonte (**PORTARIA SLU Nº 0101/2025**) no valor unitário de R\$ 47,19/m³, resultando em um custo substancialmente inferior à média das cotações obtidas no mercado privado.

3. ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	Código de Item de Serviço no CAGEF	Descrição do Serviço e complementos	Quant. Mensal	Valor Unit. (m³)	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	4596	Serviço de coleta, recolhimento, transporte, seleção e aterragem de resíduos sólidos especiais excedentes do Batalhão ROTAM e CME	5,66 m³	R\$ 47,19	R\$ 267,10	R\$ 3.205,20

3.1. O valor global estimado, para o período de 12 (doze) meses de prestação de serviços, é de R\$ 3.205,20 (três mil duzentos e cinco reais e vinte centavos), no qual estão inclusos todos os impostos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais custos incidentes.

4. RAZÕES PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Além da SLU praticar o menor preço do mercado, a referida autarquia enquadra-se no caso de dispensa de licitação, conforme prevê o inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

5. DEMONSTRATIVO DE PESQUISA DE PREÇOS (ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. **Endereço de Coleta:** Av. do Contorno, nº 777, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG

5.2. **Cotações de Mercado Comparativas (Valor Mensal):**

I - Ecosust: R\$ 968,76

II - Gramadus Ltda.: R\$ 1.100,00

III - Terra Viva Ambiental Ltda.: R\$ 3.000,00

IV - Inovar Ambiental: R\$ 13.300,00

V - **Preço Médio de Mercado:** R\$ 4.592,19 / mês

VI - **Preço Praticado pela SLU (Contratada): R\$ 267,10 / mês**

5.3. Conforme mensuração procedida por técnicos da SLU, o Comando de Missões Especiais e o Batalhão ROTAM geram, mensalmente, uma média de 5,66m³ (cinco vírgula sessenta e seis metros cúbicos) de resíduos sólidos comuns. A SLU pratica preços definidos e homologados por legislação municipal, sendo cobrado o valor de R\$ 47,19 (quarenta e sete reais e dezenove centavos), por metro cúbico de resíduo sólido recolhido, transportado e aterrado, conforme proposta comercial apresentada, resultando em um valor mensal de R\$ 267,10 (duzentos e sessenta e sete reais e dez centavos), o que perfaz o valor anual de R\$ 3.205,20 (três mil duzentos e cinco reais e vinte centavos), tarifa esta mantida e atualizada, sem haver reajustamento para a contratação em evidência.

5.4. Como visto acima, os valores praticados pelas demais empresas é bastante elevado se considerado o preço ofertado pela SLU, o que dessa forma justifica a dispensa de licitação.

6. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e celebração de termo aditivo.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários previstos na seguinte dotação:

UO	Fun	Subf	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de Despesa				Item	IPG	F	IPU
						C	GD	M	EL				
1251	06	181	137	4374	0001	3	3	90	39	59	0	60	2

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um **Fiscal do Contrato** designado pela Administração (Chefe do Almoxarifado ou servidor equivalente designado pela autoridade competente), conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O recebimento e a atestação dos serviços prestados seguirão o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.4. Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

8.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço objeto do Contrato, se em desacordo com a especificação deste Edital e da proposta de preços da CONTRATADA.

8.6. Estando o serviço prestado em conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, os documentos correspondentes de cobrança deverão ser examinados e atestados pela CPARM da Unidade e enviados para SOFI/CPE para o pagamento.

8.7. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para adoção das providências do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ARTS. 155 A 163 DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. Comete infração administrativa o contratado que incorrer em qualquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeito às seguintes sanções, garantida a prévia defesa e o contraditório.

9.2. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente e serão aplicadas, pelas infrações administrativas que caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa compensatória, no seguinte limite:

9.2.2.1. não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO a multa de mora, na forma prevista em contrato.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

9.5.5. implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. A sanção prevista no item 8.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista no item 8.5 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido a Administração pela CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021.

9.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Será as constantes na minuta do contrato.

Leonardo Geraldo Jordão, 3º Sgt PM
Adjunto da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Geraldo Jordao**, 3º Sargento, em 24/09/2026, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147802206** e o código CRC **86D7C65E**.

Referência: Processo nº 1250.01.0021501/2026-47

SEI nº 147802206